



Memo. 353/2021 - SMGG

Redenção - PA, 09 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal

REF: JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 302/21, Nº 304/2021 e 306/2021.

Senhor Prefeito,

Trata-se de pedido de prorrogação de vigência contratual, de contratos de prestação serviço de locação de veículos automotores utilitários, para atender as demandas das diversas unidades gestoras da Administração da Prefeitura de Redenção, sem condutores e sem combustível, conforme especificações do edital e anexos, oriundos do Processo Licitatório nº 045/2021 na modalidade Pregão Eletrônico 021/202. Ocorre que os já mencionados contratos, tem seus prazos de vigência até 31/12/2021, diante disso a administração pleiteia, o elastecimento do prazo de vigência dos contratos acima citados por mais 180 (cento e oitenta) dias, até a deflagração do novo processo licitatório. Estando previsto a possibilidade de prorrogação contratual, face a ocorrência de qualquer dos motivos autorizadores insculpidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDREANDO que, estamos diante de um contrato de prestação de serviço de locação e, a administração não adquiriu nenhum veículo para substituir os ora locados, para atender à necessidade continuada da Administração Pública, temos claramente atendido o requisito da continuidade, sob pena do comprometimento do interesse público, e que a atividade não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos;

CONSIDERANDO a previsão da possibilidade de execução (prorrogação) do contrato, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, no próximo exercício financeiro, e, ainda a previsão no próprio contrato nos termos das **Cláusulas Sexta e Sétima**, vejamos:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses ou até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantagem para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;***
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;***
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;***

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CONSIDERANDO que o Termo Aditivo de prazo aos contratos em comento se justifica em sua solicitação, onde verifica-se a necessidade de se manter o serviço de locação mensal de veículos automotores leves **sem condutor**, para realização de serviços continuados, atendendo as necessidades das secretarias municipais do Município de Redenção – PA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CONSIDERANDO que os valores praticados não sofreram reajustes, sendo mantidos no interesse desta Administração, em que pese o constante aumento de preços de serviços e custos em geral na atual e atribulada conjuntura econômica de todo o país, privilegiando o princípio da economicidade;

E, sob o aspecto do interesse desta Administração Municipal em aditar os contratos, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados;

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece os serviços, denotando que a administração pública economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- f) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como as vigências dos contratos em questão estão no seu 1º Termo Aditivo, suas prorrogações, estariam amparadas pelo dispositivo legal retro citado.

PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado com termo inicial em **02 de julho de 2021 e encerramento em 31 de dezembro de 2021**, admitindo-se prorrogações, no limite de até 60 meses;

O presente **Termo Aditivo** objetiva a **primeira prorrogação da vigência contratual** por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de **01/01/2022** e término em **30/06/2022**;

DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições dos Contratos, naquilo que não conflitem com a presente Justificativa do seu aditamento;

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria, que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente,

MANOEL SOBRINHO DE SOUSA MARINHO.
Secretário Municipal de Governo e Gestão
Decreto municipal nº 003/2021